

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 140, DE 2018

Sugere projeto de lei que dispensa a apresentação de código sindical às agências da Caixa Econômica Federal, a fim de facilitar o recolhimento e repasse da contribuição sindical.

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ sugere projeto de lei que dispense a apresentação de código sindical às agências da Caixa Econômica Federal, a fim de facilitar o recolhimento e repasse da contribuição sindical.

Conforme declaração da Secretaria-Executiva desta Comissão de Legislação Participativa (CLP), a entidade requerente comprovou os requisitos de regularidade exigidos nos incisos I e II do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão, quais sejam, a apresentação do registro de ato constitutivo devidamente registrado e o documento legal comprobatório da composição da diretoria à época da sugestão.



Em regime de tramitação ordinária, a sugestão está sujeita à apreciação interna na CLP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 8º, determina que é livre a associação profissional ou sindical, observadas, entre outras, as seguintes disposições:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

Assim, o sistema vigente no Brasil é o da unicidade sindical, de acordo com o citado inciso II, e, para sua garantia, cabe ao Ministério da Economia efetuar o registro sindical referido no inciso I.

Nesse sentido, a Súmula nº 677 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece: *“até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”*.

O repasse da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) deve ser feito às entidades sindicais devidamente registradas.

O art. 589 da CLT define a destinação do valor arrecadado a título de contribuição sindical, partilhando-o entre as entidades sindicais, nestes termos:



Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho:

I - para os empregadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;*
- b) 15% (quinze por cento) para a federação;*
- c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e*
- d) 20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';*

II - para os trabalhadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;*
- b) 10% (dez por cento) para a central sindical;*
- c) 15% (quinze por cento) para a federação;*
- d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e*
- e) 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário'.*

O Código Sindical é utilizado para o repasse da contribuição sindical na forma prevista na CLT. Segundo informações disponíveis no *site* do governo,¹ para obter o referido código, a entidade precisa ter registro sindical. Durante o procedimento de solicitação do código, a entidade solicitante deve declarar sua filiação ou não a entidades sindicais de grau superior.

Trata-se de um instrumento útil aos procedimentos de recolhimento e repasse da contribuição sindical e sua eventual dispensa poderá acarretar problemas operacionais e dificuldades para que se verifique a regularidade do repasse.

Portanto votamos pela **rejeição** da Sugestão nº 140, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator

